

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, como livreiros, distribuidoras e editoras, em participar da 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, no Município de Canoas/RS. Inscrições: de **01/09/2023** a **10/09/2023** Local: Praça da Emancipação. Formulário on line:(Link: https://forms.gle/4GLcVQVXSDvGdDpM6). Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

.

Prefeito Municipal de Canoas

EDITAL N°. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 8577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, n°. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de pessoas jurídicas como livreiros, distribuidoras e editoras, em participar da 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, com intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Canoas/RS, conforme processo administrativo SEI n° 18.975-8/2023, Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica, como livreiros, distribuidoras e editoras interessadas em participar da 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, no Município de Canoas/RS, de acordo com os termos deste Edital.
- **1.2.** Serão selecionados até 22 (vinte e duas) empresas para explorar os espaços destinados, utilizando-se de infraestruturas temporárias próprias (bancas), com vistas a comercialização de livros, de 06 de outubro a 21 de outubro de 2023.
- **1.3.** Cada banca deverá ocupar a medida de 2m x 3m, sendo permitida uma caixa de saldos na lateral de 80 x 80 cm e um expositor com as mesmas dimensões, desde que não bloqueie os corredores, preservando o espaço de circulação.
- **1.4.** Caso o expositor tenha interesse em participar com livraria móvel, não poderá participar do sorteio, item 12.1, devendo assim utilizar o local pré-estabelecido pela SMC.
- **1.5.** O regulamento da 38ª Feira do Livro de Canoas estará à disposição na SMC e no site **www.canoas.rs.gov.br**.

2. Justificativa

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas que valorizem a diversidade cultural da sociedade canoense, que facilitem a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e as fontes da cultura em níveis local, regional e nacional. Portanto, tais atribuições se encontram alinhadas à Constituição Federal que estabelece ao Estado o dever de propiciar os meios de acesso à cultura, garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, condição que se traduz em importante canal para o desenvolvimento humano, social e econômico (Art. 216-A CF). A FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, instituída pela Lei nº 5576/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 276/2013 faz parte do Calendário Municipal, tendo como objetivo principal o incentivo à leitura com exposição e venda de livros, bem como a oferta de atividades culturais, de forma a assegurar o acesso à literatura. Para tanto, com base no art. 37, inciso XXI da CF e no Art. 4º da Lei 5576/2011, caberá ao Município a instituir processo público para fins de seleção dos participantes.

3. Do Preço pelo Uso dos Espaços

3.1. As empresas selecionadas deverão pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item "l" do Art. 5º do Regulamento da Feira do Livro de Canoas 2023. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, para que possam ser repassados para as EMEIs e EMEFs trabalharem previamente com os alunos antes do encontro com o escritor na Feira do Livro.



3.2. Caso essa entrega não ocorra no prazo estipulado e não seja apresentada a SMC justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues a SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a Autorização de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outras empresas habilitadas, porém com classificação excedente aos espaços disponíveis.

4. Do Local de Execução

4.1. A 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 2023 será realizada na Praça da Emancipação, localizada à Rua Quinze de Janeiro, Centro de Canoas. Neste local serão determinados os espaços públicos para instalação das estruturas temporárias (bancas).

5. Da Vigência

5.1. A 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 2023 ocorrerá de 06 de outubro a 21 de outubro de 2023, conforme especificação da tabela abaixo:

DIA/MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
06/10/2023	Sexta-Feira	Das 09h às 20h
07/10/2023	Sábado	Das 10h às 20h
08/10/2023	Domingo	Das 14h às 19h
09/10/2023	Segunda-Feira	Das 09h às 20h
10/10/2023	Terça-Feira	Das 09h às 20h
11/10/2023	Quarta-Feira	Das 09h às 20h
12/10/2023	Quinta-feira	Das 09h às 20h
13/10/2023	Sexta-Feira	Das 09h às 20h
14/10/2023	Sábado	Das 10h às 20h
15/10/2023	Domingo	Das 14h às 19h
16/10/2023	Segunda-Feira	Das 09h às 20h
17/10/2023	Terça-Feira	Das 09h às 20h
18/10/2023	Quarta-Feira	Das 09h às 20h
19/10/2023	Quinta-feira	Das 09h às 20h
20/10/2023	Sexta-Feira	Das 09h às 20h
21/10/2023	Sábado	Das 10h às 20h

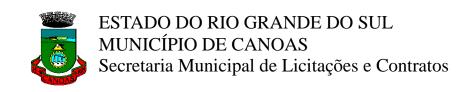
6. Da Metodologia de Execução

- **6.1**. As Autorizatárias deverão:
- **6.1.1**. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 04/10/2023, a partir das

- 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 05/10/2023;
- **6.1.2**. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 21/10/2023, devendo estar concluída até às 20h do dia 22/10/2023;
- **6.1.3**. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;
- **6.1.4**. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;
- **6.1.5**. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;
- **6.1.6**. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;
- **6.1.7**. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;
- **6.1.8**. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- **6.1.9**. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;
- **6.1.10**. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
- **6.1.11**. Respeitar integralmente o REGULAMENTO DA FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 2023.

7. Das Condições e Vedações de Participação

- **7.1**. Poderão participar do presente processo de seleção:
- a) Empresas que tenham por objeto social a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) e que satisfaçam as demais exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2. É vedada a participação:
- a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.
- c) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.
- d) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Avaliação responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal de Cultura de Canoas.
- e) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;
- f) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9° da Lei Federal n° 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CANOAS, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;
- g) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;
- h) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas



inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS;

j) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

8. Da Inscrição (de 01/09/2023 a 10/09/2023)

- **8.1**. As inscrições serão gratuitas e aceitas somente em formato digital, no período de **01/09/2023** a **10/09/2023**, não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos.
- **8.1.1**. Para efetivar a inscrição é necessário o preenchimento integral do formulário on-line disponibilizado no link https://forms.gle/4GLcVQVXSDvGdDpM6 sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados e anexar a documentação indicada no item 9.
- **8.2**. Após o período especificado no Item 8.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos pela SMC;
- 8.3. A SMC registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público;
- **8.4**. As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site www.canoas.rs.gov.br ou pelo e-mail feiradolivro@canoas.rs.gov.br.

9. Da Documentação

- **9.1**. Dos Documentos de Habilitação (Obrigatórios)
- **9.1.1**. Termo de compromisso, conforme o **Anexo I**;
- 9.1.2. Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- 9.1.6. Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);
- **9.1.7**. Cópia do CNPJ;
- 9.1.8. Contrato Social ou Estatuto com suas últimas alterações;
- **9.1.9**. Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, conforme o **Anexo V**.
- **9.1.10**. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não Contribuintes.
- **9.2**. Dos Documentos Opcionais para pontuação por mérito
- **9.2.1**. Caso a empresa participante seja detentora de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por outro(s) município(s), em que tenha participado de outra(s) Feira(s) do Livro(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s);
- 9.2.2. Só receberá bônus livro a empresa que entregar devidamente preenchido o Anexo II
- **9.2.3**. Havendo interesse na participação da SESSÃO DE AUTÓGRAFOS, a empresa deverá preencher o **Anexo III**;

10. Da Seleção e Resultados

- **10.1**. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:
- a) análise dos documentos;
- b) análise de mérito.
- **10.2**. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 9.
- 10.3. Os critérios para a avaliação de mérito serão os seguintes:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por quaisquer municípios, em que tenha participado de outras Feiras de Livros (No máximo 10 atestados).
- **10.4**. Cada Atestado de Capacidade Técnica terá 1 ponto totalizando 10 pontos.
- **10.5**. Será realizada a seleção de acordo com o somatório de pontos, sendo classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente na ordem de classificação a licitante que obtiver maior pontuação.
- **10.6**. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o critério utilizado será obedecido o disposto no parágrafo 2° do art. 45 da Lei n° 8.666/93, sorteio em sessão pública, com a convocação prévia de todas as pessoas jurídicas habilitadas e selecionadas pela Comissão (Item 11).
- 10.7. As propostas homologadas serão divulgadas no site www.canoas.rs.gov.br.

11. Da Comissão de Avaliação

- **11.1**. As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Cultura. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 9.1.
- **11.2**. A Comissão de Avaliação responsável pela análise de mérito das propostas inscritas será composta por servidores da Secretaria Municipal da Cultura, abaixo relacionados:

Servidor:	Matrícula:	Função:
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade
Andreia Marilei Knob Pereira	122762	Bibliotecária
Regina Dioga Pelissaro	123909	Bibliotecária

11.3. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

12. Do Sorteio dos Espaços

- **12.1**. A ocupação dos 22 (vinte e dois) espaços destinados aos livreiros na 38ª Feira do Livro de Canoas se dará via sorteio público entre as empresas habilitadas e selecionadas.
- **12.2**. O sorteio dar-se-á de forma presencial em data e horário a serem definidos e divulgados na sede da SMC e no portal. www.canoas.rs.gov.br.
- **12.3.** A empresa que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações das bancas, automaticamente deverá aceitar o local destinado pela Organização da Feira.

13. Da Divulgação

13.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, bem como no site da Prefeitura Municipal de Canoas (http://www.canoas.rs.gov.br)

14. Das Obrigações da Autorizante (SMC)

14.1. Observar as normas e obrigações constantes do Capítulo VII do Regulamento Geral.

15. Das Obrigações das Autorizatárias

- 15.1. Observar as normas e obrigações constantes do Capítulo V do Regulamento Geral.
- **15.2.** São de responsabilidade dos selecionados o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos, dos valores pela utilização dos espaços públicos conforme item 3.
- **15.3**. É facultada a entrega do **Termo de Adesão** ao Projeto Bônus Livro, conforme Capítulo V do Regulamento Geral.



15.4. Os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores, conforme Capítulo V do Regulamento Geral.

16. Dos Recursos

- **16.1**. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, n°120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas, nos prazos previstos na Lei 8.666/93 ou ainda de forma eletrônica, através do e-mail <u>atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br</u>, endereçado à Comissão Permanente de Licitações CPL, a qual encaminhará à secretaria solicitante que deverá responder em até 03 (três) dias úteis, encaminhando para a Comissão Permanente de Licitações para divulgação do julgamento no Diário Oficial do Município de Canoas e no site <u>www.canoas.rs.gov.br</u>. nos prazos previstos na Lei 8.666/93
- **16.2**. Da decisão da Comissão da Secretaria Municipal de Cultura quanto à análise dos documentos de habilitação a seleção e autorização, caberá recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, através do e-mail feiradolivro@canoas.rs.gov.br.

17. Das Disposições Gerais

- **17.1**. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **17.2**. Caso haja alternância de data e/ou o local da 38ª Feira do Livro de Canoas, a SMC comunicará por e-mail aos inscritos no prazo de até 10 dias a nova data e/ou local para realização do Evento, sem ônus ao Município.
- 17.3. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.
- **17.4**. Os participantes selecionados autorizam o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 38ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município a este título.
- **17.5**. Os participantes selecionados que descumprirem de forma imotivadas suas obrigações serão impedidas de inscreverem-se nas próximas Feiras de Livros organizadas pela SMC pelo período mínimo de 01 (um) ano.
- 17.6. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail cultura@canoas.rs.gov.br.
- 17.7. Os casos omissos, relativos ao Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

18. Da Gestão e Fiscalização

18.1. Do Gestor.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura

Nome: Eliezer Moreira Pacheco Cargo: Secretário de Cultura Matrícula: 126019.

- **18.2**. Da Fiscalização Administrativa da presente Autorização de Uso.
- **18.2.1**. A fiscalização ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMC tendo como principal atribuição garantir que a Autorizatária cumprirá o objeto do Termo de Autorização resultante do processo de seleção em termo quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações do pagamento da proposta financeira; das taxas municipais para desempenho das atividades, nos termos do art. 6º do Decreto nº 196/2018;
- **18.2.2**. Da Fiscalização Técnica da presente Autorização de Uso.

A fiscalização se dará por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos

do art. 6° do Decreto nº 196/2018;

18.2.3. Ficará a cargo da fiscalização técnica verificar o cumprimento do item 6 – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

19. Pela Inexecução Total ou Parcial do Contrato a Administração Poderá, Garantir a Prévia Defesa, Aplicar ao Contratado as seguintes Sanções:

- **19.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem e ao disposto nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- **19.1.1**. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
- **19.1.2**. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
- **19.1.2.1**. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- **19.1.2.2** 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- **19.1.2.3**. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Autorização de Uso, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Autorização de Uso.
- **19.1.2.4**. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Autorização de Uso ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a <u>inexecução do Termo de Autorização de Uso</u>.
- **19.1.3**. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Autorização de Uso restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- **19.1.4**. A <u>multa compensatória</u> deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:
- **19.1.4.1**. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Autorização de Uso;
- **19.1.4.2**. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;
- **19.1.5**. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.
- **19.1.6**. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- **19.2**. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- **19.3**. Pela Inexecução Total ou Parcial do Contrato a Administração Poderá, Garantir a Prévia Defesa, Aplicar ao Contratado as seguintes Sanções:
- 19.3.1. Advertência;
- **19.3.2**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **19.3.3**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**20. Das Disposições Finais**
- **20.1**. Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.
- **20.2**. São partes integrantes do presente Edital os anexos:
- ANEXO I Termo de Compromisso;
- ANEXO II Termo de Adesão ao Projeto Bônus Livro;
- ANEXO III Formulário Inscrição para sessão de autógrafo;
- ANEXO IV Regulamento Geral;
- ANEXO V —Declaração e que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei nº. 8.666/93
- ANEXO VI Minuta do Termo de Autorização de Uso.
- ANEXO VII Croqui de Localização dos Espaços Destinados as Bancas.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

21.1. O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoas/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dois dias do mês de agosto de 2023.

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 06 de outubro a 21 de outubro de 2023

Eu,	, portador do documento de identic	lade
de número	, representando a	,
_	ar da 38ª Feira do Livro do Município de Canoas, que ocorrerá de 06 2023, em conformidade com o Edital e Regulamento da Feira 2023.	6 de
	Assinatura do participante	



EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO PROJETO BÔNUS LIVRO 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 06 de outubro a 21 de outubro de 2023

Eu,, documento de identidade de
número, representante legal da,
CNPJ
concordo em participar do Projeto Bônus Livro, desenvolvido durante a 38ª Feira do Livro de
Canoas, que proporcionará a troca de cupons, no valor de R\$ 60,00 cada, cuja a dotação
orçamentária é oriunda da Secretaria Municipal de Educação.
Dotação - 12.122.0020.2053.0000 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO -
Reduzido 378 - Fonte 15501006
Deverão ser observados os seguintes critérios:
• Não será permitida a troca de Bônus por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
 Não será permitido dar troco em dinheiro.
 O valor total de cada Bônus Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
• A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
• Somente receberão os valores referentes aos Bônus trocados, os livreiros que estiverem com
suas obrigações fiscais em dia, devendo apresentar: CND municipal, Certidão Negativa de
Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal Unificada),
FGTS.
• A prestação de contas com os bônus recebidos pelos livreiros deverá se dar,
impreterivelmente, até 16/11/2023, conforme determinado pela Secretária da Educação.
Com a devida comprovação documental, será emitida nota de empenho para cada
credenciado, possibilitando a efetiva liberação dos valores e pagamento das notas fiscais.
 A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota
de empenho por parte da Secretaria Municipal da Educação.
Assinatura do responsável legal



EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III INSCRIÇÃO PARA SESSÃO DE AUTÓGRAFO 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS

Título da obra:	
Autor (es):	
Telefone (s) do autor:	Editora:
Expositor responsável:	Fone:
Celular:E	-mail:
Sessão coletiva: () Não () Sim	Quantos autores presentes?
Data e horário solicitados (sujeitos a c	confirmação da Comissão Organizadora)
Data:/ (de 06/10/2023	3 a 21/10/2023)
Café Literário: Horário a definir com	a Comissão Organizadora
Entrega de dois exemplares de inscriç	ão em:/2023
Declaro ter conhecimento e estar de a	acordo com as normas das sessões de autógrafos da 38ª Feira
do Livro de Canoas.	
Canoas,de	, de 2023.
Assinatura do responsável:	
Nome do responsável:	
Recebido por	



EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - REGULAMENTO GERAL 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS

06 de outubro a 21 de outubro de 2023

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º – A 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária de um modo geral.

Capítulo II - Da Organização

Art. 2º – A Feira do Livro é uma realização do Município de Canoas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e conta com o apoio, Associação Canoense de Escritores (ACE) e Casa do Poeta de Canoas.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 3º – Participam da 38ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS livreiros, editoras e distribuidoras, que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

Parágrafo Segundo: No caso de não ter feito a entrega da contrapartida até a data prevista pela comissão organizadora e não justifique o atraso, entregará 50% a mais do que o valor inicial da contrapartida em livros, caso não entregue libera o espaço para outro livreiro interessado em participar da Feira seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

Parágrafo Quarto: Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolvam outra pessoa física ou jurídica, que não a empresa inscrita.

Capítulo IV - Dos Direitos dos Participantes

Art. 4º – São direitos dos participantes:

- a) Fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;
- b) Apresentar sugestões para o êxito da Feira;
- c) Realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização da Feira, através do e-mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br
- d) Realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;
- e) Distribuir, em suas bancas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados, de acordo com as orientações da Secretaria;
- f) Ornamentar e iluminar internamente suas bancas.

Parágrafo Primeiro: A testeira da banca será fornecida em formato padrão pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vetada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca, assim como a utilização de faixas e cartazes.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade da Autorizatária, internet para o uso dos equipamentos necessários para viabilizar diferentes formas de pagamentos como: PIX, Cartão de Crédito ou Débito.

.

Capítulo V – Dos Deveres dos Participantes

Art. 5° – São obrigações dos participantes:

- a) Submeter-se ao sorteio de localização das bancas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela SMC;
- b) O selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das bancas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;
- c) O selecionado deverá providenciar a sua própria banca (2mx3m) que deverá estar em bom estado de conservação;
 - d) Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;
 - e)Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela SMC;;
- f) Limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as bancas, preservando o espaço de circulação;
- g) Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca;
 - h) Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;
- i) Quando do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar as editoras com as quais trabalharão durante a Feira;
- j) Prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação;
 - k) Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;
- l) Os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores;
- m) São de responsabilidade do expositor custos e encargos relativos ao pagamento em livros, que deve ser efetuado em datas e horários estabelecidos pela SMC;
- n) O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;
- o) Todos os atendentes que estiverem trabalhando nas bancas da Feira do Livro deverão portar crachás, a serem fornecidos pela Comissão Organizadora;
- p) Os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;
- q) O expositor que quiser aderir ao Projeto Bônus Livro deverá preencher e entregar o anexo II no ato da inscrição, o não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo não poderá receber os bônus em sua banca;
 - r) Fica proibida a venda de livros maletas durante a Feira do Livro;
- s) Fica vedada a troca dos bônus livros por coleções integradas, complementadas por brinquedos e/ou outros acessórios e por adaptações sem menções aos nomes dos autores;
- t) Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Capítulo VI – Das Bancas

Art. 6º – Cada banca deverá ocupar, no máximo, 2m x 3m, podendo ter uma caixa de saldo de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões, deixando-se o espaço necessário para a



circulação do público. Bancas com medidas ou layout diferentes estarão sujeitas à aprovação da Comissão Organizadora.

- **Art. 7º** As despesas de confecção, transporte, montagem, desmontagem, pintura e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.
- **Art. 8º** Os corredores, fundos, telhado e laterais das barracas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos. A
- **Art. 9º** A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com canteiros, pavimentação e outros equipamentos do espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos ao seu conserto.

Capítulo VII - Dos Deveres da Comissão Organizadora

Art. 11º – São obrigações da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira;
- b) Formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira;
- c) Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;
- d) Providenciar o policiamento e segurança do espaço da Feira durante o evento;
- e) Providenciar uma estrutura coberta para as bancas;
- f) Nomear 1 (um) Fiscal do Edital, da SMC para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;
- g) A Comissão Organizadora poderá alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse para o êxito do evento;
- h) Procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização da Feira:
- i) Procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira;
- j) Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;
- k) Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à SMC o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;
- 1) Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;
- m) Manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto da Feira, durante o horário de seu funcionamento;
- n) Zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
- o) Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
- p) Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.

Capítulo VIII – Do Recinto da Feira

Art. 12º – O recinto da Feira será na Praça da Emancipação.

Capítulo IX – Do Período e Horário da Feira

Art. Art. 13º – A Feira será realizada de 06 de outubro a 21 de outubro de 2023.

Art. 14º – Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

- a) Segunda a sexta-feira das 9h às 20h;
- b) Sábado das 10h às 20h;
- c) Domingo das 14h às 19h.

Art. 15º – A Comissão Organizadora poderá alterar o horário sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

Capítulo X – Das Sessões de Autógrafos

Art. 16º – Serão aceitas para as sessões de autógrafos, somente as obras que tiverem sido editadas após a 37ª Feira do Livro de Canoas, ou seja, a partir do dia 13 de outubro de 2021, excluindo-se o caso de convidados especiais da Feira.

Art. 17º – Deverá ser entregue à Comissão Organizadora, no ato de inscrição de todas as sessões, dois exemplares de cada livro a ser autografado, uma síntese bibliográfica do autor, release do livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia. Os exemplares serão doados à biblioteca pública após o evento.

Capítulo XI - Do Patrono

Art. 20° – A escolha do Patrono da Feira do Livro se dará em concordância com o Decreto de n° 276, de 09 de agosto de 2013.

Art. 21º – A eleição do patrono se dará através de votação direta e aberta.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Art. 22º – O participante selecionado autoriza o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na *Internet* e em outros materiais de divulgação da 38ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município.

Art. 23º – O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros organizadas pela PMC, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 24º – Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no estande da Comissão Organizadora, na Praça da Emancipação ou pelo e-mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br

Art. 25º – Quaisquer danos causados por expositores ou seus prepostos ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto. Não será permitido o depósito de quaisquer materiais nos canteiros, bancos, cercas, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos.

Capítulo XIII – Das Disposições Finais

Art. 26º – O não cumprimento integral desse regulamento autoriza a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da banca do expositor infrator.

Art. 27º – Cada expositor deverá doar R\$ 300,00 (trezentos reais) em livros, de acordo com os títulos e prazos indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, para que possam ser repassados para as EMEIs e EMEFs trabalharem previamente com os alunos antes do encontro com o escritor na Feira do Livro.

Art. 28º – Em caso de desistência de participação, não haverá restituição referente ao artigo **27º**, por parte do Município de Canoas.

Art. 29º – A Comissão Organizadora contratará empresa para a vigilância da Feira fora do horário de visitação. Nos horários de funcionamento da Feira, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor. Embora tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município de Canoas, assim como a Comissão Organizadora, ficam isentas de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de quaisquer espécies



causados por terceiros, ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

Art. 30° – A Comissão Organizadora poderá emitir circular e documentos de orientação, os quais passarão a integrar este Regulamento.

Art. 31º – O Município de Canoas e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização da Feira, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água ou sinistros de qualquer espécie. Os estandes, bens, produtos e pessoal a serviço dos EXPOSITORES não serão cobertos por seguro.

Art. 32º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V,DA LEI Nº. 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA

(Preferencialmente em folha timbrada da empresa licitante)

nte /
em
ara
de no, na n.º
da do
1

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. XX /2022

Autorização outorgada pelo Município de Canoas/RS para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto, na 38ª. FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, a realizar-se no período de 06/10/2023 a 21/10/203, na Praça da Emancipação, localizada à Rua Quinze de Janeiro, Centro de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público	interno, neste ato	representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva residente e domici		
denominado AUTORIZANTE, e de outro lado a empresa	,	com
sede, inscrita no CNPJ sob o n.º	, neste ato	representado
pelo Sr, CPF n.°, RG n.°,	doravante	denominada
AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93	e processo admi	nistrativo n.º
XXX/2023, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZ	AÇÃO DE USO,	conforme as
seguintes cláusulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

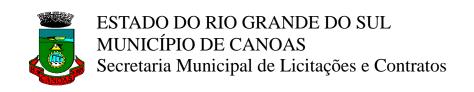
- 1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da 38ª. FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, a realizar-se na Praça da Bandeira, localizada à Rua Coronel Vicente e no Largo da Praça da Emancipação, Centro de Canoas, conforme especificações constantes do Edital Nº. 218/2023 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta autorização, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente autorização terá vigência apenas no período de realização da 38ª Feira do Livro de Canoas/RS que se dará no período de 06/10/2022 a 21/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1. Caberá ao participante pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item "l" do Art. 5º do Regulamento Geral da Feira do Livro. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas, para que possam ser repassados para as EMEIs e EMEFs trabalharem previamente com os alunos antes do encontro com o escritor na Feira do Livro;



- 3.1.1 Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMC justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues a SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindido a presente Autorização de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 3.2 São, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA:
- 3.2.1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 04/10/2023, a partir das 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 05/10/2023;
- 3.2.2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 21/10/2023, devendo estar concluída até às 20h do dia 22/10/2023;
- 3.2.3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;
- 3.2.4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;
- 3.2.5. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;
- 3.2.6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;
- 3.2.7. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;
- 3.2.8. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- 3.2.9. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;
- 3.2.10. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
- 3.2.11. Respeitar integralmente o Regulamento da 38ª Feira do Livro de Canoas/RS;
- 3.2.12. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e das infraestruturas temporárias autorizadas no espaço de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
- 3.2.13. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente autorização de uso, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
- 3.2.14. Indenizar ao AUTORIZANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;
- 3.2.15. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- 3.2.16. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado a comercialização de livros;
- 3.2.17. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
- 3.2.18. A AUTORIZATÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

AUTORIZANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

3.2.19. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

- 4.1. Serão obrigações da AUTORIZANTE:
- 4.1.1. Notificar a AUTORIZATÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização;
- 4.1.2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem e ao disposto nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
- 5.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
- 5.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
- 5.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- 5.1.2.2 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- 5.1.2.3. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Autorização de Uso, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Autorização de Uso.
- 5.1.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Autorização de Uso ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a <u>inexecução do Termo de Autorização de Uso</u>.
- 5.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Autorização de Uso restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 5.1.4. A <u>multa compensatória</u> deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:
- 5.1.4.1. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Autorização de Uso;
- 5.1.4.2. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;
- 5.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO



- 5.1.6. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.2. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 5.3. Pela Inexecução Total ou Parcial do Contrato a Administração Poderá, Garantir a Prévia Defesa, Aplicar ao Contratado as seguintes Sanções:
- 5.3.1. Advertência;
- 5.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Do Gestor.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura

Nome: Eliezer Moreira Pacheco Cargo: Secretário de Cultura Matrícula: 126019.

- 6.2. Da Fiscalização Administrativa da presente Autorização de Uso.
- 6.2.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMC tendo como principal atribuição garantir que a Autorizatária cumprirá o objeto do Termo de Autorização resultante do processo de seleção em termo quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações do pagamento da proposta financeira; das taxas municipais para desempenho das atividades, nos termos do art. 6º do Decreto nº 196/2018;
- 6.2.2. Da Fiscalização Técnica da presente Autorização de Uso.

A fiscalização se dará por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 6º do Decreto nº 196/2018;

6.2.3. Ficará a cargo da fiscalização técnica verificar o cumprimento do item 6 – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial. Em a rescisão ocorrendo em decorrência de fato que não possa ser atribuído à AUTORIZATÁRIA, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos comprovadamente sofridos. Nos demais casos, a AUTORIZATÁRIA não fará jus ao recebimento de indenização de qualquer natureza.
- 7.2. Rescindida a autorização, a AUTORIZANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
- 9.2. Na autorização de Uso, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir. Quando a revogação ocorrer de forma unilateral pela Administração Pública, em razão de fato que não possa ser atribuído à autorizatária, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos que comprovadamente sofrer. Caso a revogação ocorra por outra razão, não haverá ônus para a Administração Pública.
- 9.3. Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Autorização de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.
- 9.4. A AUTORIZATÁRIA ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da banca, não havendo responsabilidade do AUTORIZANTE, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela AUTORIZATÁRIA.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos ... dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e três.

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

EDITAL Nº. 218/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII - Croqui de Localização dos Espaços Destinados as Bancas

